



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.176, DE 2020

(Do Sr. Jorge Solla e outros)

Dispõe sobre a isenção total de impostos nos itens que especifica, durante o estado de emergência sanitária em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1115/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. JORGE SOLLA)

Dispõe sobre a isenção total de impostos nos itens que especifica, durante o estado de emergência sanitária em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta,

Art. 1º Ficam retirados todos os impostos dos produtos, insumos e equipamentos relacionados e necessários ao tratamento da Covid-19.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se os seguintes itens como produtos, insumos e equipamentos:

- I - máscaras;
- II- luvas;
- III - aventais;
- IV – toucas cirúrgicas;
- V - óculos de proteção;
- VI - testes laboratoriais;;
- VII - respiradores;
- VIII - monitores;
- IX - oxímetros;
- X – aspiradores de secreções;

XI – Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e equipamentos indispensáveis para a assistência de pacientes em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art.3º A isenção de que trata o Art 1º será enquanto durar o estado de emergência sanitária pelo novo coronavírus, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De maneira acertada, o Governo retirou os impostos de importação e IPI dos produtos relacionados ao tratamento da Covid-19. No entanto faz-se necessária a suspensão de todos os impostos que incidem sobre esses produtos.

Com o dólar em constante alta e mais os impostos, os valores desses produtos e equipamentos ficarão inviáveis a médio prazo para quem paga. A continuar esse cenário, o setor saúde não suportará, uma vez que a produção industrial interna abastece apenas cerca de 17% da necessidade.

Cabe ressaltar que uma caixa de máscaras cirúrgicas com 50 unidades custava em dezembro de 2019 no mercado nacional o valor de R\$ 4,70! Menos de R\$ 0,10 a unidade. Em algumas situações chegava a R\$ 0,08! A máscara N95 poderia ser adquirida a R\$ 1,10. Com a pandemia, a demanda no mercado mundial explodiu e com ela os preços destes produtos. Atualmente estão sendo praticados com a importação preços imensamente superiores. Estima-se que a insenção dos demais impostos representará uma redução média de 30% sobre o preço final.

Isso se verifica em diversos itens considerados indispensáveis ou necessários para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A humanidade enfrenta uma crise global, certamente a maior do primeiro quarto do século XXI, que afeta não apenas nossos sistemas de saúde, mas nossa economia e política. Já impactou enormemente a vida em sociedade, infundindo incertezas acerca do futuro e que tipo de país estaremos habitando quando a crise passar.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação de presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2020.


Deputado **JORGE Solla**

Deputada Patricia Ferraz - PODE/AP
Deputado Dr. Zacharias Calil - DEM/GO
Deputada Dra. Soraya Manato - PSL/ES
Deputado Hiran Gonçalves - PP/RR
Deputada Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC
Deputada Mariana Carvalho - PSDB/RO
Deputado Alexandre Padilha - PT/SP
Deputado Alexandre Serfotis - PSD/RJ
Deputada Perpétua Almeida - PCdoB/AC
Deputada Paula Belmonte - CIDADANIA/DF

FIM DO DOCUMENTO
